



www.pentagonotruster.com.br

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

1ª Emissão de Notas Comerciais

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSIONA	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ	03.094.629/0001-36
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	NC002300HLE
DATA DE EMISSÃO	07/06/2023
DATA DE VENCIMENTO	30/06/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	90.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	90.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% Taxa Di + 2,85% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para: investimentos e reforço de capital de giro da Emitente."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
30/03/2025	22,20013072	33,30515937	
30/06/2025	22,19963476	34,93642707	
30/09/2025	50,00038775	37,75946596	
30/12/2025	50,00025261	33,87544568	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	90.000	90.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL:

Em 29/07/2025, foi aprovada a 51ª alteração ao Contrato Social da Sociedade, alterando o § 2º da cláusula 3ª, em decorrência da abertura da filial n. 32, alteração do endereço das filiais n. 15, 07, 13 e 19, conforme constante na respectiva alteração.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

Ambiental Participações S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
(Dívida Bancária Líquida + Dívida com Sellers)/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,50 Apurado=1,43 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Fluxo Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório

Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à

Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotruster.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Termo de Emissão das Notas Comerciais)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou do Termo de Emissão das Notas Comerciais.*

I. Aval: Garantia Fidejussória prestada por (i) Ambiental Participações S.A.; (ii) Alfa Holding Ltda.; e (iii) Beta Desenvolvimento Imobiliário Ltda..

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), com o objetivo de assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente e/ou pelos Avalistas (conforme definido no Termo de Emissão) no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, conforme definidos no Termo de Emissão, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Cedente e/ou pelos Avalistas no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade de eventuais, indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei 9.514, encontra-se no Anexo I a este Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato:

(i) sujeita à ocorrência da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes à cobrança de tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Cedente, nos termos do “Contrato de Concessão nº 001/2004”, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Cedente e a

Prefeitura da Cidade de São José, estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2004, cuja cobrança seja feita via boleto bancário (“Contrato de Concessão São José”);

(ii) a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes às tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Cedente, nos termos do “Contrato de Concessão nº 140/2004”, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Cedente e a Prefeitura da Cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, em 30 de novembro de 2005, cuja cobrança seja feita via boleto bancário (“Contrato de Concessão Itapema”);

(iii) a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, referentes às tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Cedente, nos termos do “Contrato de Concessão nº 014/2002”, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Cedente e a Prefeitura da Cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina em 16 de janeiro de 2002, cuja cobrança seja feita via boleto bancário (“Contrato de Concessão Itajaí”, em conjunto com o Contrato de Concessão São José e o Contrato de Concessão Itapema, os “Contratos de Concessão”), todos descritos conforme Anexo III (“Recebíveis Cedidos”); e

(iv) sujeita à ocorrência da Condição Suspensiva, a conta nº 62012-9, de titularidade da Cedente, não movimentável pela Cedente, mantida na agência 8541 do Banco Depositário (“Conta Vinculada”) e a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, emergentes da Conta Vinculada, devendo ser bloqueados, até o cumprimento da Condição Suspensiva, sendo certo que deverá ser observado o Fluxo Mínimo da Garantia (conforme definido abaixo) até a data da quitação integral das Obrigações Garantidas (“Direitos Creditórios da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Recebíveis Cedidos, os “Direitos Creditórios Cedidos”).

2.1.1. Sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, nos termos do item (i) da Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam que a totalidade dos direitos creditórios referentes às tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Cedente, nos termos do Contrato de Concessão São José, integrarão automaticamente os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos na Cláusula 2.2 abaixo, devendo ser bloqueados na Conta Vinculada, até o cumprimento da Condição Suspensiva, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Cedente, da Interveniente Anuente ou dos titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de assembleia geral.

2.1.2. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.1.3. A presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, nos termos deste Contrato, exceto na hipótese de excussão da garantia.

2.1.4. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos.

2.1.5. Na ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos no Termo de Emissão, neste

Contrato, na regulamentação ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

2.1.6. A Cedente deverá assegurar que os Devedores paguem a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos na Conta Vinculada.

2.1.7. A Cedente exonera expressamente o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer direito creditório que venha a ser objeto da presente garantia, cabendo à Cedente a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.

2.2. Condição Suspensiva

2.2.1. A eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada ao resgate total das notas comerciais escriturais decorrente da oferta de resgate antecipado total da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, celebrado em 23 de setembro de 2022, pela Interveniente Anuente, Cedente, Alfa Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.762.862/0001-97, Beta Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.222.664/0001-14 e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 e na JUCESP sob o NIRE 35.229.235.874 (“1ª Emissão Ambiental” e “Oferta de Resgate Antecipado Ambiental”, respectivamente) e, conseqüentemente, a liberação da cessão fiduciária existente sobre os direitos creditórios referentes às tarifas de coleta de lixo a que faz jus a Cedente, nos termos do Contrato de Concessão São José, bem como da Conta Vinculada, em conformidade “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 23 de setembro de 2022, entre a Interveniente Anuente, a Cedente e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Condição Suspensiva”).

2.2.2. A Condição Suspensiva será verificada mediante envio de comunicação pela Interveniente Anuente ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que ocorrer o resgate da totalidade das notas comerciais escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Ambiental, sendo certo que a Condição Suspensiva deverá ser implementada após 3 (três) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão), observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis para referida implementação, sob pena de caracterização de um evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do Termo de Emissão. A Cedente compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo, de 3 (três) Dias Úteis, contados da obtenção do registro do termo de quitação da 1ª Emissão Ambiental e do termo de liberação da correspondente garantia, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que (i) todos os termos e condições previstos neste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto em relação às disposições que estejam

relacionadas Contrato de Concessão São José e, portanto, sujeitas ao cumprimento da Condição Suspensiva; e (ii) a plena eficácia e exequibilidade desta Cessão Fiduciária está sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva, bem como às formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo.

2.3. Conta Vinculada. De forma a viabilizar a cessão fiduciária objeto do presente Contrato, a Cedente se obriga a fazer com que os Recebíveis Cedidos sejam creditados na Conta Vinculada, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva.

2.3.1. Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente na Conta Vinculada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

2.3.2. A Cedente fica ainda proibida, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme aplicável: (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos Devedores (conforme definido abaixo) sobre os Recebíveis Cedidos diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

2.3.3. Sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, a Cedente concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, sendo que a Conta Vinculada será movimentada pelo Banco Depositário automaticamente, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.

2.3.4. A Cedente, às suas próprias expensas deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Recebíveis Cedidos, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme aplicável, assim que exigíveis, seja judicial ou extrajudicialmente, atuando de forma diligente, de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

2.4. Extinção, Quitação e Liberação da Garantia. A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, sujeita à ocorrência da Condição Suspensiva, permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) eventual substituição da Cessão Fiduciária por outra garantia, conforme deliberado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (iii) que a cessão fiduciária seja totalmente excutida e os titulares das Notas Comerciais Escriturais tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos de forma definitiva e incontestável, na forma prevista neste Contrato. Liquidadas as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Creditórios Cedidos serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Cedente, devendo o Agente Fiduciário assinar e entregar à Cedente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva solicitação da Cedente, o devido termo de liberação de garantia para que a Cedente possa averbar a liberação da Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").

2.5. Fiel Depositário dos Documentos Comprobatórios. O Agente Fiduciário, neste ato, de modo irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nomeia a Cedente como fiel depositária dos títulos, contratos, faturas e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”), os quais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme aplicável. A Cedente se obriga, às suas expensas, a garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos Documentos Comprobatórios, que deverão ser mantidos na sede da Cedente, bem como a exibi-los e/ou entregá-los a qualquer momento que forem exigidos pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir de sua solicitação, ou em prazo menor, caso seja assim determinado por ordem judicial ou ordem de órgão regulatório, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em garantia, a Cedente deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme aplicável, sendo certo que a propriedade fiduciária e a posse indireta dos mesmos serão detidas pelo Agente Fiduciário e observado que a Cedente não poderá transferir a posse direta dos Documentos Comprobatórios para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão.”

